DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1769** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 44/2.026

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONVOCA, para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatá, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, nos termos do artigo 33, caput, da LC 2.567/2.010, os candidatos classificados abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 01/2.023 para provimento do cargo público abaixo relacionado:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	N° de Inscrição	Nome do Candidato
25º	21756	FRANCIELE MARTINS DE OLIVEIRA

RECEPCIONISTA

Classificação	N° de Inscrição	Nome do Candidato
09º	20188	LUANA RAMALHO DE CARVALHO AFONSO

Item 1 - O(a)s candidato(a)s deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Quatá/SP, situada à Rua General Marcondes Salgado n.º 332, Centro, junto ao Setor de Pessoal, no horário das 09-00 às 11.00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, para tomar posse em seu respectivo cargo, e apresentar cópia dos documentos a saber:

DOCUMENTAÇÃO:

01 - Xerox dos documentos pessoais: CPF, RG., Título de Eleitor, cartão PIS/PASEP e certidão de casamento.
02 - Xerox da carteira de trabalho e dos contratos de registro da mesma.
03 - Xerox comprovante de residência atualizado.
04 - Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos (se houver)
05 - Antecedentes Criminais (endereço eletrônico: www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe)
06 - Diploma com a formação exigida no Edital.
07 - Laudo Médico apto, para o trabalho (Médico Admissional Prefeitura)
08 - Exame de Audiometria (Fonoaudióloga Admissional Prefeitura).
09 - Conta Corrente pessoal do admitido no Banco conveniado (Santander)
10 - Certidão dos distribuidores CIVEIS ESTADUAL
11 - Certidão dos distribuidores CRIMINAIS ESTADUAL
Endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br
12 - Certidão dos distribuidores CIVEIS E CRIMINAL FEDERAL 3ª REGIÃO (endereço eletrônico:www.trf3 jus.br)

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

13 - Certidão TRIBUNAL ELEITORAL estar quite com a justiça eleitoral (endereço eletrônico:www.tse.jus.br)
14 - Certidão TRIBUNAL ELEITORAL não consta condenação.
15 - Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br).
16 - Declaração de BENS
17 - Declaração que não EXERCE OUTRO CARGO PÚBLICO
18 - Xerox da Carteira de Habilitação se necessário para o cargo
19 - Xerox do registro de conselho de CLASSE se necessário para o cargo.

EXAMES:

01 - Hemoglobina
02 - Glicemia em Jejum
03 - Uréia
04 - Creatinina
05 - Urina I
06 - RX de Coluna Vertebral (Cervical, Torácica e Lombar)
07 - RX de Joelho
08 - Eletrocardiograma

EXAMES COMPLEMENTARES:

A - para homens - PSA - acima de 40 anos
B - para mulheres - Papanicolau - qualquer idade
C - para mulheres - Mamografia - acima de 40 anos
D - para PCD - Exames que comprovem a Deficiência, conforme item 3.3 do Edital
E - Carteira de Vacinação

1.1 - O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo fixado no item 1, do presente Edital, implicará na desistência do classificado, e, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato(a) foi aprovada(a) podendo a Prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de agosto de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ
C.N.P.J 62.789.562/0001-13

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 8/2026

Dispõe sobre a implantação e organização de atividades curriculares complementares na Rede Municipal de Ensino de Quatá e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas aplicáveis à educação básica,

CONSIDERANDO que a educação escolar deve assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO a importância da ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio de experiências educativas diversificadas e complementares ao currículo escolar;

CONSIDERANDO que as atividades curriculares complementares constituem importante instrumento para o desenvolvimento de habilidades, competências, talentos, interesses e potencialidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação integral, inclusiva, equitativa e de qualidade, articulada às necessidades e características dos estudantes e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância da integração entre escola, família e comunidade e da valorização dos diferentes espaços educativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quatá, a organização de atividades curriculares complementares , destinadas aos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais, como estratégia de ampliação das oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento integral.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se atividades curriculares complementares aquelas ações educativas planejadas, organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas de forma complementar ao currículo escolar e destinadas ao enriquecimento da formação dos estudantes.

Art. 3º As atividades atividades curriculares complementares serão planejadas, definidas, regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – as diretrizes da política educacional municipal;

II – as necessidades educacionais identificadas na Rede Municipal de Ensino;

III – os interesses e as características dos estudantes;

IV – a disponibilidade de recursos humanos, materiais, financeiros e estruturais;

V – as especificidades das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

VI – as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As atividades curriculares complementares poderão ser desenvolvidas:

I – no contraturno escolar;

II – em horários complementares à jornada regular do estudante;

III – em períodos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – nas unidades escolares;

V – em espaços públicos ou privados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – por meio de parcerias, convênios, projetos e programas desenvolvidos com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º As atividades curriculares complementares deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a faixa etária, as necessidades, os interesses e as características dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades curriculares complementares não substituem os componentes curriculares obrigatórios nem reduzem a carga horária destinada ao desenvolvimento do currículo escolar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos das atividades curriculares complementares :

I – ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;

II – promover o desenvolvimento integral dos educandos;

III – estimular a criatividade, a autonomia, a iniciativa e o protagonismo estudantil;

IV – desenvolver competências socioemocionais, culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

V – incentivar a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis;

VI – estimular a leitura, a produção cultural e a expressão artística;

VII – promover a inclusão, a convivência respeitosa e a valorização da diversidade;

VIII – fortalecer os vínculos entre os estudantes, a escola, a família e a comunidade;

IX – identificar, estimular e desenvolver talentos e potencialidades individuais e coletivas;

X – proporcionar experiências que contribuam para a formação cidadã e para o desenvolvimento de valores éticos;

XI – ampliar o acesso dos estudantes a diferentes manifestações culturais e conhecimentos;

XII – favorecer a permanência, o interesse e o vínculo dos estudantes com a escola;

XIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais, garantindo oportunidades de participação a todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS E MODALIDADES DE ATIVIDADES

Art. 7º As atividades curriculares complementares poderão contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

I – cultura e artes;

II – esporte e lazer;

III – ciência, tecnologia e inovação;

IV – leitura e produção textual;

V – educação ambiental e sustentabilidade;

VI – educação para a cidadania e valores;

VII – educação financeira e empreendedorismo;

VIII – línguas e culturas;

IX – educação inclusiva e diversidade;

X – educação para a vida;

XI – atividades de apoio e enriquecimento da aprendizagem;

XII – outras áreas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades curriculares complementares poderão ser organizadas na forma de:

I – oficinas;

II – clubes de interesse;

III – projetos;

IV – grupos de estudo;

V – práticas esportivas;

VI – apresentações e mostras culturais;

VII – competições e festivais;

VIII – visitas técnicas e pedagógicas;

IX – atividades de iniciação científica;

X – atividades de extensão e integração com a comunidade;

XI – outras modalidades de natureza educativa, cultural, artística, esportiva ou científica.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação definir e organizar as atividades curriculares complementares a serem ofertadas na Rede Municipal de Ensino, estabelecendo:

I – as atividades a serem desenvolvidas;

II – as unidades escolares participantes;

III – o público-alvo;

IV – o número de vagas;

V – os períodos e horários de realização;

VI – os locais de funcionamento;

VII – os profissionais responsáveis;

VIII – os critérios de participação dos estudantes;

IX – os materiais, equipamentos e recursos necessários;

X – os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, para cada atividade curricular complementar , um plano .

Art. 11. A participação das unidades escolares na execução das atividades curriculares complementares dar-se-á conforme as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Compete às unidades escolares, no âmbito da execução das atividades curriculares complementares :

I – divulgar aos estudantes e às famílias as atividades disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – organizar e encaminhar as inscrições dos estudantes, conforme os critérios estabelecidos;

III – acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;

IV – disponibilizar os espaços escolares, quando definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – apoiar a organização e o funcionamento das atividades;

VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências ou necessidades identificadas;

VII – colaborar com os profissionais responsáveis pelas atividades;

VIII – manter os registros escolares e administrativos pertinentes.

Art. 13. A implantação das atividades curriculares complementares observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a existência de recursos humanos, materiais e estruturais.

Art. 14. As atividades curriculares complementares deverão ser planejadas de modo a assegurar a participação dos estudantes, observando os princípios da inclusão e da equidade.

§ 1º As atividades deverão, sempre que necessário, ser adaptadas para garantir a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 2º Serão assegurados, quando necessários, os recursos de acessibilidade e os apoios adequados à participação dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 15. A participação dos estudantes nas atividades curriculares complementares será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a natureza da atividade e critérios previamente estabelecidos em seu plano.

Art. 16. Sempre que a atividade ocorrer fora do horário regular de aulas, a participação deverá observar a disponibilidade do estudante e, contar com autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 17. A frequência dos estudantes nas atividades curriculares complementares deverá ser registrada e acompanhada pelo profissional responsável.

Parágrafo único. A participação nas atividades curriculares complementares , por si só, não implicará alteração da frequência escolar obrigatória dos componentes curriculares previstos na legislação educacional.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Art. 18. As atividades curriculares complementares poderão ser desenvolvidas por:

I – professores da Rede Municipal de Ensino, conforme sua habilitação e atribuições;

II – profissionais contratados ou designados para essa finalidade, observada a legislação vigente;

III – profissionais especializados;

IV – oficineiros e instrutores, quando cabível;

V – parceiros institucionais, mediante instrumentos jurídicos adequados;

VI – outros profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Os profissionais responsáveis pelas atividades deverão:

I – elaborar e executar o planejamento das atividades, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante sua realização;

III – manter os registros de frequência e desenvolvimento das atividades;

IV – comunicar à equipe gestora e à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências relevantes;

V – respeitar as normas e protocolos da unidade escolar;

VI – promover ambiente educativo inclusivo, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação;

VII – participar das reuniões e formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento das atividades curriculares complementares será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 21. As atividades deverão ser avaliadas periodicamente, considerando:

I – participação e frequência dos estudantes;

II – desenvolvimento das habilidades e competências previstas;

III – interesse e envolvimento dos participantes;

IV – alcance dos objetivos estabelecidos;

V – impacto no desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – avaliação dos profissionais envolvidos;

VII – avaliação dos estudantes e, quando pertinente, das famílias.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar às unidades escolares e aos profissionais responsáveis relatórios periódicos das atividades desenvolvidas,.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, definir e coordenar as atividades curriculares complementares da Rede Municipal de Ensino;

II – estabelecer as diretrizes gerais para sua organização;

III – definir as atividades, os locais, horários, público-alvo e critérios de participação;

IV – promover, quando necessário, formação e apoio técnico aos profissionais envolvidos;

V – acompanhar e avaliar a execução das atividades;

VI – promover articulação com órgãos públicos e instituições parceiras, quando necessário;

VII – disponibilizar orientações e instrumentos de acompanhamento;

VIII – avaliar a continuidade, ampliação ou reformulação das atividades.

Art. 24. Compete à equipe gestora da unidade escolar:

I – apoiar a execução das atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – garantir o cumprimento das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhar a frequência e participação dos estudantes;

IV – supervisionar, no âmbito da unidade, a execução das atividades;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais dificuldades ou necessidades;

VI – colaborar para a integração das atividades com a comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A implantação e o desenvolvimento das atividades curriculares complementares observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas relativas à contratação de pessoal, aquisição de materiais, prestação de serviços e celebração de parcerias.

Art. 26. As atividades curriculares complementares que envolvam deslocamento dos estudantes para espaços externos à unidade escolar deverão observar as normas de segurança, transporte escolar, autorização dos responsáveis e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instruções normativas e modelos de documentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatá, 04 de agosto de 2026.

ANGELA MARIA DE ALENCAR JERONYMO SIMÃO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação de Quatá

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de QUATÁ

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354170316-865-000022-1-6** DATA DE VALIDADE: **04/08/2027**

Nº PROCESSO:	
Nº PROTOCOLO:	**62/2026QTA** DATA DO PROTOCOLO: **24/06/2026**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**044 SERVIÇO DE FISIOTERAPIA**

RAZÃO SOCIAL:	**GIOVANI JERÔNYMO CORRÊA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**CLINICA DE FISIOTERAPIA TOP FISIO**	
CNPJ / CPF:	**26.020.475/0001-33**	
LOGRADOURO:	**Avenida DR JANIO DA SILVA QUADROS**	NÚMERO: **134**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**QUATÁ**	
CEP:	**19780-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **GIOVANI JERÔNIMO CORRÊA**
CPF: **18097609843** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **26329** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **GIOVANI JERÔNIMO CORRÊA**
CPF: **18097609843** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **26329** UF: **SP**

O(A) COORDENADOR (A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUATÁ CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

QUATÁ	**04/08/2026**	Bryan G. dos Santos Santana Diretor de Vigilância em Saúde
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	COORDENADOR (A)

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de QUATÁ

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354170316-472-000039-1-3** DATA DE VALIDADE: **03/08/2027**

Nº PROCESSO:	
Nº PROTOCOLO:	**84/2026QTA** DATA DO PROTOCOLO: **30/07/2026**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4721-1/02 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**67794491RITA ANDRADEDE SOUZA MORAIS** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**PADARIA PONTO CERTO**
CNPJ / CPF:	**67.794.491/0001-60**
LOGRADOURO:	**Rua JOSÉ SCALI** NÚMERO: **40**
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	**santa cruz**
MUNICÍPIO:	**QUATÁ**
CEP:	**19782-064** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:	

RESPONSÁVEL LEGAL: **RITA ANDRADE DE SOUZA MORAIS**
CPF: **15878351854** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) COORDENADOR (A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE QUATÁ
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

QUATÁ — LOCAL

03/08/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

Bryan G. dos Santos Santana
Diretor de Vigilância em Saúde
COORDENADOR (A)

CIENTES: Rita Andrade Souza Morais
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA